



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



RESOLUÇÃO N.º 014, DE 28 MAI 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, incisos I, IV, V e XIV do Estatuto Social (NOC 10.102), consoante deliberado na 1.451ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2020, Voto Presi N.º 005/2020, e,

Considerando o princípio da eficiência a que se refere o art. 37 da Constituição Federal, que prevê o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

Considerando o incremento de funções e atribuições da Corregedoria-Geral (Coger);

Considerando a necessidade de fortalecimento e especialização das unidades e atividades da Coger,

RESOLVE:

1. **INSTITUIR**, em caráter experimental e de projeto-piloto, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, como unidades transitórias, dedicadas e especializadas, Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) vinculadas à Corregedoria-Geral (Coger) abaixo descritos:

1.1 CTA Matriz – 9 (nove) empregados;

1.2 CTA Região Sul-Sudeste – 3 (três) empregados;

1.3 CTA Região Centro-Oeste e Norte – 3 (três) empregados;

1.4 CTA Nordeste – 3 (três) empregados.

2. As Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) da Matriz e das Regionais serão vinculados finalisticamente à Coger.

3. O(a) empregado(a) selecionado para composição das CTAs exercerá eminentemente atividades de instrução processual nos Processos Internos de Apuração (PIA) e Investigações Preliminares (IP), nos termos da NOC 10.404 (Norma de Apuração Disciplinar).

4. O recrutamento e seleção de empregados será realizado pela Corregedoria-Geral (Coger), mediante entrevista e análise curricular, para identificação de potenciais componentes das Comissões, com perfil apto a uma atuação dinâmica, imparcial e sigilosa.

5. O(a) empregado(a) membro da CTA manterá sua lotação inicial, porém, exercerá dedicação exclusiva às atividades de instrução processual nos Processos Internos de Apuração (PIA) e Investigações Preliminares (IP) enquanto durar o período de exercício finalístico vinculado à Coger, nos termos do Capítulo VI, inciso IV, item 4, da NOC 10.404, devendo assinar um Termo de Compromisso e Confidencialidade pela segurança e integridade das informações tratadas, consoante a Política de Segurança da Informação (NOC 10.010).

6. A Coger estabelecerá novas regras quanto à composição da CTAs, período de duração, recondução e troca de membros, entre outros.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Presidente